

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xjil1amg  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  28/05/2025  Projeto de lei complementar nº 18/2025  Protocolo nº 5666/2025  Processo nº 1618/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Professor Henrique Lopes</p>		

**Acrescenta o § único ao art 6º da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, para vedar a exigência de deslocamento do servidor aposentado e pensionista do Mato Grosso Previdência-MT PREV para fins de cadastramento e recenseamento previdenciário.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, em vista do disposto no art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § único ao art 6º da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014:

Art. 6º .....

§ único Fica vedado aos Poderes do Estado, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público de Contas, à Defensoria Pública e à MTPREV exigir o deslocamento do servidor aposentado e pensionista de seu domicílio para fins de cadastramento e recenseamento previdenciário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**



O Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência – MT PREV, em cumprimento à Lei Complementar 560/2014, ao Decreto Estadual 556/2020 e demais atos administrativos pertinentes convocou os servidores aposentados e pensionistas do Estado de Mato Grosso ao recadastramento e recenseamento previdenciário.

Para tanto, expediu Edital de Convocação 03/2020, publicado no DOEMT n. 27.881, de 19 de novembro de 2020, determinando que os procedimentos serão realizados mediante prévio agendamento e posterior comparecimento presencial às cidades polos.

Ocorre que o deslocamento do domicílio até a cidade polo implica em ônus excessivo ao servidor aposentado e ao pensionista, pois envolve tanto o custo financeiro quanto o risco real e efetivo à segurança e à integridade física, não só do próprio beneficiário previdenciário mas de seu acompanhante, posto que na esmagadora maioria, essas pessoas precisam ser acompanhadas por um familiar ou responsável.

Concretamente, e apenas como exemplo do problema que o recadastramento/recenseamento tem gerado, os aposentados e pensionistas (e seus respectivos acompanhantes) residentes e domiciliados na cidade de Aripuanã precisam se deslocar ao Município de Sinop, distante 846 Km, sendo cerca de 300 Km não pavimentados, numa viagem que dura, na melhor das hipóteses 20 horas. Não é possível ir e voltar no mesmo dia.

Portanto, para cumprir a exigência, o aposentado e o pensionista arcarão com os custos de transporte, alimentação e hospedagem para duas pessoas. E ainda estarão correndo um risco absolutamente desnecessário ao se lançarem em longo percurso por estradas inseguras.

Por outro lado, o Estado de Mato Grosso está presente em todos os Municípios, por meio de escolas, assessorias pedagógicas, postos avançados do DETRAN, INDEA, INTERMAT dentre outros órgãos públicos. Não há dificuldade alguma em treinar o servidor público em atividade para receptionar os dados cadastrais, confirmando a sobrevivência dos servidores aposentados e pensionistas.

O Mato Grosso Previdência – MT PREV dispõe de meios para manter atualizado o seu cadastro, não podendo transferir o ônus e a responsabilidade à terceiros.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Maio de 2025

**Professor Henrique Lopes**  
Deputado Estadual